

## **SENADO FEDERAL**

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA,** sobre a Mensagem nº 41 de 2013 – SF (nº 196/2013, na origem), que “*encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º Bimestre de 2013*”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

## I. RELATÓRIO

A Presidente da República, pela Mensagem nº 41 de 2013 – SF (nº 196/2013, na origem), encaminhou ao Senado Federal o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º Bimestre de 2013.

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primários estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União – MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trintas dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 12.708, 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento de bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas de despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;



SF/13487.30247-26

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das despesas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que respondem pela variação.

A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013 – LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para exercício de 2013.

Encerrado o segundo bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no Anexo de Metas

Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o fim do mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

A previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para 2013 é 3,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) de 5,2%. A estimativa da inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias aprovadas LOA-2013 em R\$ 22,5 bilhões.

A revisão das estimativas da receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um decréscimo de R\$ 47,5 bilhões em relação a LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, exceto Imposto de Importação, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras.

Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R\$ 5,0 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: subsídios e subvenções econômicas, pessoal e encargos sociais e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Em sentido oposto, a previsão de gasto com créditos extraordinários, despesas dos Poderes

Legislativo e Judiciário e o MPU, inclusive convênios, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, do Centro-Oeste – FDCO e do Nordeste – FNDE foi aumentada.

Por fim, o abatimento da meta de superávit primário permitido no art. 3º da LDO-2013 foi ampliado para R\$ 45,0 bilhões, superando em R\$ 20,0 bilhões o valor deduzido na LOA-2013. Embora o abatimento total permitido pela LDO-2013, já consideradas as alterações feitas pelo art. 1º da Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, seja de R\$ 65,2 milhões, optou-se por não utilizar toda a dedução permitida dadas as incertezas da economia internacional. Adicionou-se a isso a redução de R\$ 0,9 bilhão da meta de resultado primário, em função de o resultado da LOA-2013 ter superado a meta nesse valor.

Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 no montante de R\$ 22,5 bilhões. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando-se as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução dos limites de movimentação e empenho chega a R\$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 28,0 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

<b>Discriminação</b>	R\$ milhões	
	<b>Variação em relação à LOA-2013</b>	<b>Variação em relação à Dotação Atual 2013</b>
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>(67.794,1)</b>	<b>(67.794,1)</b>
<b>2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais</b>	<b>(20.250,5)</b>	<b>(20.250,5)</b>
<b>3. Receita Líquida (1 – 2)</b>	<b>(47.543,6)</b>	<b>(47.543,6)</b>
4. Despesas Obrigatórias, inclusive créditos adicionais do Poder Judiciário	(5.000,0)	(5.000,0)
5. Créditos Adicionais em Despesas Discricionárias do Poder Executivo	0,0	457,3
6. Redução na Meta de Resultado Primário pela ampliação do valor do Programa de Aceleração do Crescimento a ser abatido	(20.000,0)	(20.000,0)
7. Redução na Meta em fundo do resultado primário a maior da LOA-2013	(0,9)	(0,9)
8. Necessidade de redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo (3 – 4 – 5 – 6 – 7)	(22.542,7)	(23.000,0)
<b>9. Redução Total de Despesas (4 + 5 + 8)</b>	<b>(27.542,7)</b>	<b>(28.000,0)</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

## II. VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º Bimestre de 2013 e o encaminhe ao arquivo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
Relatora

Senador **BLAIRO MAGGI**  
Presidente